



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2018**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### **PROCESSO N° 24/2018**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, com sede na Praça da Bandeira, 222, Centro, telefone/fax (14) 3404-2000, torna público, para conhecimento dos interessados, a que realizará “**PREGÃO PRESENCIAL**” do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555/2000, e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123/06, e suas posteriores alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

### **JUSTIFICATIVA**

Os prédios da Câmara e da TV Câmara necessitam de adequações físicas para obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros.

E, neste sentido, foi autorizada a abertura do presente certame para contratação de empresa para prestação de serviços, na conformidade com o projeto apresentado pelo Arquiteto José Edivaldo Sanches Lovato.

### **1 - PREÂMBULO**

1.1. A sessão pública será realizada na Câmara Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, 222, Centro, **no dia 02/10/2018**, com credenciamento e recebimento dos envelopes às 10 horas e análise do credenciamento e abertura dos envelopes às 10h10min, horário de Brasília - DF, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário,

---

Processo nº 24/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

independentemente de nova comunicação, salvo no caso de fato superveniente, quando deverá haver comunicação das partes.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos.

1.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.5. A formalização de consultas, observados os prazos legais, poderá ser efetivada através de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da Câmara, dirigido ao Pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão. Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta oral.

## **2 - DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Pregão é a contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Técnico nº 389105/3555000/2016 - Prédio da Câmara (Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã-SP) e do Projeto Técnico nº 389178/3555000/2016 - Prédio da TV Câmara (Praça da Bandeira, 70, Centro - Tupã-SP), objetivando a obtenção do **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB**, conforme as disposições deste edital e Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O quantitativo do objeto desta licitação destina-se para participação exclusiva das ME's, EPP's e MEI's, que atendam as exigências deste edital, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014, tudo conforme exposto no **Anexo 01 (Termo de Referência)**.

## **3 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.1. - Para obter os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer por expresse, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N°. 123/06.

3.2. - Para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº. 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.3. Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos, sem custo, na Secretaria Legislativa de Finanças, localizada na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, situada à Praça da Bandeira, 222 - Centro, no horário das 09:00 às 17:00h, ou ainda poderá, mediante cadastramento, ser consultado e baixado, sem custo, pelo site [www.camaratupa.sp.gov.br](http://www.camaratupa.sp.gov.br).

4.2. Poderão participar do presente Pregão Presencial as pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

4.3. Os licitantes deverão entregar em separado, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e que somente entregarão envelopes "Proposta" e "Habilitação" (Anexo IV - a).

4.4. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordatas, estando também abrangida pela proibição àquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## **5 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

5.1. Para ofertar lances no pregão, o licitante deverá se credenciar, junto ao pregoeiro, na data e horário designados no presente Edital. O representante, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmarem declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

5.2.2. Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como cópia autenticada do contrato social e alterações devidamente autenticados, e, ainda, documento original de identidade com foto do representante para conferência. (Anexo IV - f)

5.3. Em se tratando de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá comprovar o enquadramento por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente, mormente quanto ao estabelecido na Instrução Normativa DREI nº 10, de 06/12/13 e na Instrução Normativa nº 20, de 05/12/2013, e/ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial. (Anexo IV - e)

5.4. Em se tratando de pessoa física, a apresentação de documento com foto.

5.5. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



**6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”**

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, fora dos envelopes, conforme disposto no Anexo IV - a.

6.2. Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

**6.2.1. Envelope nº 1 - Proposta;**

6.2.1.1. Número do Processo;

6.2.1.2. Número do Pregão;

6.2.1.3. Razão Social da Proponente (ou nome completo, se pessoa física)

**6.2.2. Envelope nº 2 - Habilitação;**

6.2.2.1. Número do Processo;

6.2.2.2. Número do Pregão;

6.2.2.3. Razão Social da Proponente (ou nome completo, se pessoa física)

6.3. O **Envelope nº 1 - Proposta** deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, em papel timbrado da empresa, através de processo de informática, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador da empresa.

6.3.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual (ou Municipal, se houver) da licitante (em caso de pessoa física CPF);

b) assinatura do proponente e/ou do representante legal;

c) descrição do objeto do presente certame, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;

d) A indicação dos valores que irão compor o Valor Global, conforme Anexo III - Modelo de Proposta;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

e) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão;

g) Número da Conta Bancária e e-mail para envio dos empenhos, bem como para efetuação da transação financeira.

6.3.2. Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações ou quantidades contidas neste Edital serão desconsideradas.

6.3.3. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6.3.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nas situações permitidas por lei.

**6.4. O envelope nº 2 - Habilitação** deverá conter em seu interior cópia dos seguintes documentos:

#### **6.4.1. Qualificação Jurídica**

a) Cédula de Identidade, para a hipótese de licitante pessoa física

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (última ata de eleição).

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembleias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.



- g) As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.
- h) É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

#### **6.4.2. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, (CNDT).

#### **6.4.3. Qualificação Técnica**

6.4.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de fornecimento de, pelo menos, um **Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa está apta à realização dos **serviços licitados**.

#### **6.4.4. Qualificação Econômico - Financeiro**





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

a) Apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação, ocorrida no período, do **IPCA/IBGE** ou outro indicador que venha a substituí-lo.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

#### **6.4.5. Declarações**

a) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV - c).

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo IV - b);

c) Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com a administração pública (Anexo IV - d);

d) Declaração de que possui pleno conhecimento do objeto (Anexo IV - g);

6.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

6.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.





## **7- DA ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO**

7.1. O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horário designados (conforme Preâmbulo), emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em separado os envelopes de proposta e habilitação.

7.3. Às 15h10min estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

7.4.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

7.4.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

7.4.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

7.5.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.5.2. Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem 7.5.1., serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

7.5.3. Para efeito de desempate serão considerados os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93, art. 3º, § 2º e art. 45, § 2º.

7.6. Para efeito de seleção será considerado o menor preço.



## **8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 10,00 (dez reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4. A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se que este período não seja superior a 10 minutos. Excedendo-se o tempo determinado e em não havendo todos os participantes declinado, determinará o Pregoeiro um período adicional de 5 minutos para que seja encerrada a etapa.

8.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.6. Poderá o Pregoeiro negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.7. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

8.8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinado pelo Pregoeiro a abertura do envelope de nº. 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão,



desde que não contrarie a lei e os princípios de Direito Público, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

9.1.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

9.5. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.1.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. Serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, desde que enviados os originais dentro do mesmo prazo, através do correio, ou desde que protocolados diretamente na Câmara, dentro dos respectivos prazos legais.

10.3. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Tupã.

10.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

10.6. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o Pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e serão publicadas no site da Câmara Municipal de Tupã e também em meio oficial de publicação.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias úteis, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contra-razões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou e-mail, salvo se os originais forem comprovadamente enviados por correio dentro do prazo legal, ou protocolados diretamente na Câmara, dentro deste mesmo prazo.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento,



falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A adjudicação será feita pelo menor preço global por item.

12.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

13.1. Prestar o serviço licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço;

13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

13.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da prestação dos serviços.

13.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Legislativa de Finanças, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

13.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **14 - DO PRAZO DE ENTREGA**

14.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste edital;

14.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira n° 222, no horário das 8 às 17 horas, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

14.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

14.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

14.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

## **15 - DO CONTRATO**

15.1. A Secretaria Legislativa de Finanças convocará no prazo de até 5 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n°. 8.666/93, bem como a suspensão temporária pelo prazo de doze (12) meses.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n°. 8.666/93.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

15.3. O contrato será celebrado até 31/12/2018 e, a critério exclusivo da Contratante, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

15.5. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

## **16 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Em caso de atraso injustificado da entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao mês, além de juros legais, calculados sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso, o que decidir a Administração, segundo sua conveniência para atender ao melhor interesse público;

17.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

17.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

17.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

17.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

17.4. A sanção de advertência de que trata o item 17.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

## **18 - DA RESCISÃO**

18.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **19 - DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. A Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, para o julgamento do menor preço por item, levará em consideração o quantitativo e a pesquisa de preços de mercado realizada, a qual resultou na estimativa de valores constante na tabela abaixo relacionada:

Local	Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor (R\$)
Câmara Municipal	Praça da Bandeira, 222 - Centro	720,00	27.245,45
TV Câmara	Praça da Bandeira, 70	609,94	7.147,50
<b>Total</b>			<b>34.392,95</b>



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

19.2. Para cobrir as despesas oriundas do objeto desta licitação serão oneradas as seguintes dotações orçamentárias do programa para o exercício de 2018:

- Elemento Econômico: 3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001.000 - Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã; e
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.0000, Manutenção da TV Câmara/Web TV, Conta 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

## **20 - DO PAGAMENTO**

20.1. A empresa vencedora elaborará a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços executados e enviará a mesma, ao Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, situada na Praça da Bandeira, 222 - Centro.

20.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada, além de aprovada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal, mediante o devido empenho e após o recebimento definitivo, que se fará mediante recibo.

20.3. A empresa vencedora deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [cmtupafinancas@terra.com.br](mailto:cmtupafinancas@terra.com.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

20.4. A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

20.6. No caso de atraso no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, a partir do 11º dia (décimo primeiro) incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.7. Por força do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001 (que dispõe sobre medidas complementares ao plano real e dá outras providências) os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01(um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.

21.6. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão, protocolando o ato tempestivamente no Setor de Protocolo – situado na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã, e encaminhado ao Pregoeiro.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

21.7. Caberá ao pregoeiro oficial e membros da equipe de apoio decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

21.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.9. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital no endereço acima mencionado, de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 17:30 ou pelo site [www.camaratupa.sp.gov.br](http://www.camaratupa.sp.gov.br). Maiores esclarecimentos através do telefone: (14) 3404-2000.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.11. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.

21.12. A Câmara Municipal de Tupã se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.13. Integram o presente Edital:

21.13.1. Anexo I – Termo de Referência

21.13.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

21.13.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

21.13.4. Anexo IV – Modelos das Declarações necessárias;

21.14. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

21.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada junto à Secretaria Legislativa de Finanças, na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

21.16. Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, no Jornal Local e através do site [www.camaratupa.sp.gov.br](http://www.camaratupa.sp.gov.br).

21.17. Fica eleito o foro da Comarca de Tupã para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Tupã, 30 de novembro de 2018.

**Valter Moreno Panhossi**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**DE ACORDO:**

Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo  
Procurador Legislativo Jurídica  
OAB/SP nº 226.279



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### a) Do Objeto

O objeto deste Pregão é a contratação de contratar empresa especializada para a execução do Projeto Técnico nº 389105/3555000/2016 – Prédio da Câmara (Praça da Bandeira, 222 – Centro, Tupã-SP) e do Projeto Técnico nº 389178/3555000/2016 – Prédio da TV Câmara (Praça da Bandeira, 70, Centro – Tupã-SP), objetivando a obtenção do **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB**, conforme as especificações abaixo.

A presente licitação destina-se à participação exclusiva das ME's, EPP's e MEI's, que atendam as exigências deste edital, em atendimento à Lei nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014, conforme abaixo

Local	Endereço	Área (m <sup>2</sup> )	Valor (R\$)
Câmara Municipal	Praça da Bandeira, 222 – Centro	720,00	27.245,45
TV Câmara	Praça da Bandeira, 70	609,94	7.147,50
<b>Total</b>			<b>34.392,95</b>

b) São partes integrantes deste Anexo os Projetos Básicos de Prevenção e Combate a Incêndios dos prédios da Câmara e TV Câmara, com os respectivos projetos arquitetônicos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, cujas cópias poderão ser retiradas na Secretaria Legislativa de Finanças, sito na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, telefone (14) 3404-2000.



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de empresa especializada para a execução do Projeto Técnico nº 389105/3555000/2016 - Prédio da Câmara (Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã-SP) e do Projeto Técnico nº 389178/3555000/2016 - Prédio da TV Câmara (Praça da Bandeira, 70, Centro - Tupã-SP), objetivando a obtenção do **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB**, conforme as disposições deste edital e Anexo I - Termo de Referência, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, neste ato representada por seu Presidente, Valter Moreno Panhossi, daqui por diante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, de ora em diante nominada singelamente **Contratada**, tudo conforme o ato convocatório relativo ao Pregão Presencial nº 10/2018.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, 222, Centro, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Valter Moreno Panhossi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.784.258 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 030.355.418-50, residente e domiciliado à Rua Timborés, 379-A, Vila Espanha, na cidade de Tupã, do Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. \_\_\_\_\_, e do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante simplesmente





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

denominada CONTRATADA, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 09/2018, homologado em \_\_\_\_\_, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **Contratada** se obriga a executar o Projeto Técnico nº 389105/3555000/2016 - Prédio da Câmara (Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã-SP) e o Projeto Técnico nº 389178/3555000/2016 - Prédio da TV Câmara (Praça da Bandeira, 70, Centro - Tupã-SP), objetivando a obtenção do **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB**, conforme o Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão nº 10/2018, parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores unitários:

- a) execução do Projeto Técnico nº 389105/3555000/2016 - Prédio da Câmara (Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã-SP), objetivando a obtenção do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- b) execução do Projeto Técnico nº 389178/3555000/2016 - Prédio da TV Câmara (Praça da Bandeira, 70, Centro - Tupã-SP), objetivando a obtenção do Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Este contrato tem um valor total de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1. O prazo para execução/prestação do serviço, cuja contratação se pretende por meio do presente processo licitatório será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura



do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.;

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto será conferido e acompanhado por engenheiro e/ou arquiteto da Prefeitura da Estância Turística de Tupã.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada, além de aprovada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal, mediante o devido empenho e após o recebimento definitivo, que se fará mediante recibo.

5.2. A empresa vencedora deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail [cmtupafinancas@terra.com.br](mailto:cmtupafinancas@terra.com.br), para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

5.3. A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. No caso de atraso no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, a partir do 11º dia (décimo primeiro) incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.6. Por força do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001 (que dispõe sobre medidas complementares ao plano real e dá outras providências) os contratos com



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber:

- Elemento Econômico: 3.3.90.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.031.0001.2.001.000 - Manutenção da Câmara, Conta 09, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã; e
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional Programática: 01.126.0046.2237.0000, Manutenção da TV Câmara/Web TV, Conta 19, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

7.1. São obrigações da **Contratante**:

7.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

7.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2. São obrigações da **Contratada**:

7.2.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações deste edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preço;

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**;

7.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

7.2.5. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

7.2.6. O não cumprimento total ou parcial por parte da **Contratada** ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

8.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela **Contratante**.

8.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE**

10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas e questões judiciais resultantes do presente contrato, caso houver.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Presidente - Contratante

Empresa

Representante legal - Contratada

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

RG. n°

2ª) \_\_\_\_\_

RG n°



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial nº 10/2018, cujo objeto é a contratação de contratar empresa especializada para a execução do Projeto Técnico nº 389105/3555000/2016 - Prédio da Câmara (Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã-SP) e do Projeto Técnico nº 389178/3555000/2016 - Prédio da TV Câmara (Praça da Bandeira, 70, Centro - Tupã-SP), objetivando a obtenção do **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB**, conforme as especificações constantes do Anexo 01 - Termo de Referência e, após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Local	Endereço	Área (m²)	Valor (R\$)
Câmara Municipal	Praça da Bandeira, 222 - Centro	720,00	
TV Câmara	Praça da Bandeira, 70	609,94	
<b>Total</b>			

- a) São partes integrantes deste Anexo os Projetos Básicos de Prevenção e Combate a Incêndios dos prédios da Câmara e TV Câmara, com os respectivos projetos arquitetônicos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, cujas cópias poderão ser retiradas na Secretaria Legislativa de Finanças, sito na Praça da Bandeira, 222, Centro, Tupã-SP, telefone (14) 3404-2000.
- b) Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação o fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

- c) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- d) Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, seja qual for o motivo.
- e) O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 10/2018.
- f) Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante assinatura do Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- g) O prazo para entrega do objeto será de **60 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação.
- h) Declaro que **examinei, minuciosamente, o presente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- i) Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.
- j) Declaro que esta empresa **é/não é** optante pelo Simples Nacional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Carimbo da Empresa/ Assinatura do Responsável

Processo nº 23/2018 – Pregão Presencial nº 09/2018.

---

Processo nº 24/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018.





# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## ANEXO IV (a) - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Fora dos envelopes)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 24/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, e que somente entregará envelopes contendo a **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“HABILITAÇÃO”**.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº. Documento identidade



**ANEXO IV (b) - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Envelope documentação)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 24/2018 – Pregão Presencial nº 10/2018, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



**ANEXO IV (c) - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Envelope documentação)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 24/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018 para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## ANEXO IV (d) - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Envelope documentação)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



**ANEXO IV (e) - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Fora dos envelopes - credenciamento)

(Razão Social da Empresa), estabelecida a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 24/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no item 3, do presente Edital.

DECLARO, outrossim, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, parágrafo 4º, da LC n.º 123/06.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## ANEXO IV (f) - MODELO DE PROCURAÇÃO

(Fora dos envelopes - credenciamento)

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018**, da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

## **ANEXO IV (g) - MODELO DE DECLARAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(Envelope documentação)

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida a rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ - (bairro), no município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº 24/2018 - Pregão Presencial nº 10/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução do Projeto Técnico nº 389105/3555000/2016 - Prédio da Câmara (Praça da Bandeira, 222 - Centro, Tupã-SP) e do Projeto Técnico nº 389178/3555000/2016 - Prédio da TV Câmara (Praça da Bandeira, 70, Centro - Tupã-SP), objetivando a obtenção do **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB**, conforme as disposições deste do edital e Anexo I - Termo de Referência e que, sob as penas da Lei, tem pleno conhecimento do Objeto desta licitação e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador